

DILAÇÃO DE PRAZO PARA DIRETORIA DO GREMIO PEDRO RUFINO – LEI 14010 E DECRETOS QUE PROIBEM REUNIÕES E/OU AGLOMEAÇÕES

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às dezoito horas, reuniram-se Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo e Diretoria, seus membros, convidando para compor a reunião o Presidente, o Vice-Presidente, Diretor do Departamento Administrativo, o Tesoureiro e o Secretario, que são os cargos eletivos da Diretoria Principal, de acordo com Paragrafo Terceiro, do Artigo cinquenta e três e convocação conforme prevê o Artigo quarenta e sete, letra a) do Paragrafo Primeiro, do Artigo quarenta e oito, letra a) do Paragrafo Primeiro, do Artigo quarenta e nove, Artigo cinquenta e um, letra f) do Paragrafo Segundo, do Artigo cinquenta e dois, do Conselho Deliberativo, das Generalidades, Dos Órgãos de Direção, do Capítulo Nove, para discutirem a dilação de prazo da atual administração, de acordo com a Lei Numero quatorze mil e dez, de dez de julho de dois mil e vinte, onde: ***“Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19) . CAPÍTULO II - DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - Art. 3º Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020. § 1º Este artigo não se aplica enquanto perdurarem as hipóteses específicas de impedimento, suspensão e interrupção dos prazos prescricionais previstas no ordenamento jurídico nacional. § 2º Este artigo aplica-se à decadência, conforme ressalva prevista no art. 207 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)”. “LEI Nº 14.030, DE 28 DE JULHO DE 2020, Dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020; altera as Leis nos 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências”.*** Colocado em discussão os termos da Lei Numero quatorze mil e dez, que previu como findo o caso pandêmico, no dia trinta de outubro de dois mil e vinte, e a Lei Número Quatorze mil e trinta, de vinte e oito de julho de dois mil e vinte, e a Lei de Calamidade Pública, decretada sobre nosso município, e vimos que neste caso, o evento ainda continua, conforme se mostra até o dia de hoje, data desta reunião. E devido o decreto do município de nossa comarca, que mantem o estado de calamidade publica ate o dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte, conforme aprovação na Assembleia Legislativa do Estado onde, “Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bela Vista, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 228/2020/GP, de 03 de junho de 2020. -Art.1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Bela Vista em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020”. Conforme houve proibição de reuniões para fins diversos de acordo com as leis e decretos discutido, e neste caso, nota-se que esta Diretoria teve o final de mandado em nove de abril de dois mil e vinte, conforme Ata Número um, de reativação, eleição e posse, datada de treze de agosto de dois mil e dezessete, este Conselho resolveu atender a Lei Numero quatorze mil e dez. Faz-se mister acordar e atender o pedido da dilação do prazo da atual diretoria, até o dia nove de abril de dois mil e vinte e um, com a finalidade de não deixar o Grêmio Pedro Rufino sem direção e vir novamente a decair conforme registros anteriores a dois mil e dezessete, da comissão provisória instituída pós ação judicial de retomada deste patrimônio. Assim sendo, fica autorizado o presidente da Entidade Rodolfo Medina, nomear se for o caso e dentro da necessidade membros para compor diversos cargos, não eletivos, inerentes a uma boa administração do Grêmio Pedro Rufino, e ainda, autoriza a criação de outros departamentos que lhe vier ser necessário, de acordo com o Parágrafo Terceiro do Artigo cinquenta e três e o próprio Artigo cinquenta e três. O Presidente do

Conselho Fiscal, informou que permanecerá na entidade assim como seus membros; informou ainda que, deixou de participar da reunião o Secretário Claudio Otacilio de Oliveira, por estar a disposição do quartel do Decimo Regimento de Cavalaria Mecanizado, destacado na cidade de Caracol, estado de Mato Grosso do Sul. Foi informado os seguintes componentes para dar continuidade a administração do Grêmio Pedro Rufino: Presidente Rodolfo Medina; Vice-Presidente Marcos da Silva Freitas; Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro Ederson Lopes Camilo e Tesoureiro Edilson Ribeiro. Informado os seguintes diretores nomeados para os seguintes departamentos: Gestor Balneario Neivaldo Carvalho Fernandes, Assessor Jurdico Zora Yonara Brites Lopes, Relações Públicas Edson Fernandes Centurião, Diretor Socio-Cultural Dory Elson Fagundes da Silva, Secretária Janilde, Diretor Esportivo Adair Rodrigues, Bibliotecario/Almox Rose Heli Flores Marques e Gestor Bar/Restaurante Cicero Ferreira Jara. E como nada houve a discutir, eu Janilde Rosa dos Santos Martins, secretaria do GPR, devidamente autorizado para escriturar esta ATA, pelo Conselho Deliberativo, assino assim como os demais presentes na reunião.

Rodolfo Medina – Pres GPR

Marcos da Silva Freitas – Vice Pres GPR

Neivaldo Carvalho Fernandes

Dory Elson Fagundes da Silva

Zora Yonara Leite Brites Lopes

Edson Fernandes Centurião

Mauricio Cesar Farnedes

Janilde Rosa dos Santos Martins

Rose Hely Flores Marques

Edilson Ribeiro

Cícero Aparecido Ferreira Jara

Adair Rodrigues

Albenir Marques de Araujo

Renato Lopes

Silvio Flores Arce

Adão Aranda Benitez